PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.957 – 17/06/2003

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS 1.526/94 E 1.456/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O cargo de Monitor de Creche, criado pela Lei Municipal nº 1.526/94, art. 9º e mencionado nas demais Leis, passa a denominar-se Professor PEI – Professor Educação Infantil.

Parágrafo único – O cargo está ingresso no quadro de carreiras do Magistério, ficando entretanto, mantida sua carga horária de 30 horas semanais.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de Junho de 2003.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL